



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 88/2020

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DA TARIFA DE PEDÁGIO NAS PRAÇAS P2 E P3, DECORRENTE DO ATENDIMENTO À CLÁUSULA 17.3 DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2019.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.051449/2020-25

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta que visa autorizar a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul - VIASUL a iniciar a cobrança, a partir de 15 de agosto de 2020, de pedágio bidirecional na praça P2 e na praça realocada P3, conforme valores de tarifas aprovados no âmbito da 1ª Revisão Ordinária e do Reajuste da Tarifa de Pedágio, realizados por meio da Deliberação da ANTT nº 124, de 10 de março de 2020.

2. DOS FATOS

2.1. No dia 27 de maio de 2020, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - Gefir, vinculada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod, emitiu o Despacho3490495, solicitando à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária de Rio Grande do Sul - CoinFRS informações sobre a situação da implantação das praças de pedágio P2 e P3.

2.2. No dia 29 de maio de 2020, a CoinFRS informou, por meio do Despacho 3506917, que as praças estavam em obras, cujos percentuais de avanço físico referentes ao mês de abril de 2020, eram de 78,8%, para a praça de pedágio P2, e 81,5%, para a praça de pedágio P3.

2.3. No dia 1º de junho de 2020, a Gefir manifestou ciência no Despacho3522393 quanto às informações prestadas pela CoinFRS e orientou que tais informações fossem prestadas mensalmente, ao final de cada mês, em virtude do disposto na Cláusula 17.3 do Contrato de Concessão.

2.4. No dia 8 de junho de 2020, a CoinFRS fez o Despacho3559305, que atualizou as informações do andamento da execução das obras, em que restou registrado que o percentual de execução no final do mês de maio de 2020 estava em 95,05%, para a praça de pedágio P2, e 96,20%, para a P3.

2.5. Nesse mesmo dia, a Gefir emitiu o Despacho3560160, informando à CoinFRS não haver óbices para a emissão de Termo de Vistoria no âmbito dos processo administrativos que trataram da autorização de início das obra (50500.402247/2019-12 e 50500.373011/2019-61), para fins de verificação de atendimento à Cláusula 17.3, contudo orientou que os demais atos administrativos atinentes à verificação do cumprimento da cláusula contratual tramitasse neste processo administrativo.

2.6. No dia 7 de julho de 2020, a CoinFRS, por meio do Despacho3721234, informou à Gefir que as praças de pedágio foram concluídas.

2.7. No dia 19 de julho de 2020, a Gerência de Gestão Econômico-Financeira - Gegef, vinculada à Surod, efetuou a análise econômico-financeira decorrente do atendimento à cláusula contratual 17.3 na Nota Técnica SEI nº 3146/2020/GEgef/SUROD/DIR3754877), concluindo, em síntese, que as tarifas de pedágio a serem cobradas nas praças P2 e P3 são aquelas calculadas no âmbito da 1ª Revisão Ordinária da Tarifa de Pedágio, aprovada pela Diretoria Colegiada através da Deliberação nº 124, de 10 de março de 2020 (2954052), bem como alertando a Diretoria a emitir o ato autorizativo, no máximo, até o dia 5 de agosto de 2020.

2.8. No dia seguinte, em atendimento à Portaria DG nº 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria nº 488/2020 (3755356), propondo a emissão de ato autorizativo pela Diretoria Colegiada, na forma da minuta anexa.

2.9. O Despacho 3780687, que encaminhou os autos ao Gabinete do Diretor-Geral, ressaltou em seu teor mais uma vez a necessidade de emissão do ato autorizativo até o dia 5 de agosto de 2020 e que a tarifa de pedágio da praça de pedágio P2 passa a ser a mesma das demais praças, tendo em vista o início da cobrança bidirecional, e que a concessionária se absterá de cobrar tarifa de pedágio na antiga praça de pedágio P3 (em sua configuração original).

2.10. No dia 23 de julho de 2020, o processo foi distribuído mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Contrato de Concessão nº 01/2019, celebrado entre a ANTT e a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul - VIASUL, estabeleceu a obrigação de a concessionária fazer alterações nas praças de pedágio P2 e P3, em até 18 meses, a contar da data da assunção, isto é, da data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, que ocorreu em 15 de fevereiro de 2019, conforme disposto na Deliberação ANTT nº 195, de 12 de fevereiro de 2019. Assim, a conclusão das alterações deverá ser feita até o dia 15 de agosto de 2020.

3.2. De acordo com a Subcláusula 17.3.2, a alteração das praças de pedágio deverá ser atestada mediante solicitação prévia da concessionária à ANTT, que emitirá Termo de Vistoria em até um mês da data de recebimento da solicitação. Conforme consta nos autos dos Processos Administrativos nº 50500.402247/2019-12 e 50500.373011/2019-61, em que foram analisadas, respectivamente, as alterações das praças de pedágio P2 e P3, a Viasul protocolou as correspondências relacionadas abaixo, comunicando o cumprimento das disposições contratuais, bem como demandando a realização de vistorias para a emissão dos Termos de Vistoria:

- **Praça de Pedágio 02** - Carta VSA - ADC n.º 464/2020, de 23 de junho de 2020 (SEI nº 3627882); e
- **Praça de Pedágio 03** - Carta VSA - ADC n.º 465/2020, de 23 de junho de 2020 (SEI nº 3627920).

3.3. Diante disso, CoinFRS emitiu o Parecer Técnico nº 160/2020/COINFRS/URRS, de 7 de julho de 2020 (SEI nº 3720970) e o Parecer Técnico nº 161/2020/COINFRS/URRS, de 10 de julho de 2020 (SEI nº 3721042), por meio dos quais atestou o cumprimento das disposições contratuais e concluiu pela possibilidade de início da cobrança de pedágio na forma prevista no contrato.

3.4. Realizada a emissão do Termo de Vistoria, a subcláusula 17.3.3 estabeleceu que a ANTT deveria expedir ato autorizativo para início da cobrança da tarifa no prazo de até 10 dias. Assim, em relação à cobrança bidirecional na praça P2, a ANTT deveria ter emitido ato autorizativo até 17 de julho de 2020, e, quanto à realocação da praça P3, até 20 de julho de 2020. Entretanto, conforme consta no Despacho 3780687, a Gegef informou que os prazos não se mostraram razoáveis, tendo em vista, após a emissão dos Termos de Vistoria pela CoinFRS, os autos tiveram que ser analisados posteriormente pela Gefir e Gegef (Nota técnica SEI nº 3084/2020/GEFIR/SUOD/DIR3734868) e Nota técnica SEI nº 3146/2020/GEFIR/SUOD/DIR (3754877)), para, só então, serem encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada.

3.5. Considerando que, nos termos da subcláusula 17.3.1, as obras deverão ser concluídas até o dia 15 de agosto de 2020, e que, nos termos da subcláusula 17.3.5, a concessionária deverá iniciar a cobrança da tarifa em 10 dias a contar do ato autorizativo da ANTT, conquanto a área técnica não tenha conseguido realizar a análise técnica dentro do prazo, entendo que, caso o ato da Diretoria Colegiada, autorizando o início da cobrança de pedágio, seja publicado até o dia 5 de agosto de 2020, o interstício de 10 dias para divulgação das mudanças (subcláusula 17.3.5, i) e o prazo final para conclusão das obras serão respeitados e, conseqüentemente, estarão satisfeitas as obrigações contratuais.

3.6. Quanto à tarifa de pedágio a ser cobrada, conforme consta na Nota Técnica SEI nº 3146/2020/GEFIR/SUOD/DIR 3754877), no Relatório à Diretoria nº 488/2020 (3755356) e no Despacho 3780687, as tarifas de pedágio a serem cobradas nas praças P2 e P3 são aquelas calculadas no âmbito da 1ª Revisão Ordinária da Tarifa de Pedágio (Processos nº 50500.426657/2019-59 e nº 50500.006939/2020-77), e aprovadas pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação nº 124, de 10 de março de 2020 (2954052).

3.7. Entretanto, diferentemente do que consta na referida deliberação, a tarifa de pedágio da praça de pedágio P2 passa a ser a mesma das demais praças, tendo em vista o início da cobrança bidirecional. Com isso, a Tarifa de Pedágio dessa praça, após o arredondamento, para a categoria 1 de veículos, reduzirá de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

3.8. Quanto à praça de pedágio P3, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, para a categoria 1 de veículos, continuará sendo de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) e, a partir do momento que se iniciar a cobrança na nova praça de pedágio P3, a concessionária deverá se abster de cobrar na antiga, em sua configuração original.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por autorizar a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul - VIASUL a iniciar, a partir de 15 de agosto de 2020, a cobrança de pedágio bidirecional na praça P2 e na praça realocada P3, na forma da minuta de deliberação (3816647).

Brasília, 4 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em



04/08/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

3816637 e o código CRC **3FDFCD16**.

Referência: Processo nº 50500.051449/2020-25

SEI nº 3816637

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br